



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005696/2023-65

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso contra decisão da CER-BA sobre Registro de Candidatura para eleição de Diretor Geral

Interessado: Grace Monteiro Braga

DELIBERAÇÃO CEF Nº 51/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pela profissional Grace Monteiro Braga para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-BA ("Mútua Bahia");

Considerando a Deliberação CER-BA nº 22/2023 (Sei nº 0828154 - fls. 85 a 86), que deferiu o registro de candidatura da interessada.

Considerando o recurso interposto pelo profissional Danilo Silva Ferreira, alegando em síntese, que o registro de candidatura foi indevidamente deferido pela Comissão Eleitoral Regional da Bahia (CER-BA), pois a interessada estava inadimplente com a Mútua na data limite para o registro de candidatura devido a um débito relacionado a um benefício de 2019, apesar de ter quitado sua anuidade no último dia permitido; que a CER-BA não considerou corretamente essa inadimplência;

Considerando as contrarrazões ao recurso apresentadas pela interessada, alegando em síntese, que a inadimplência apresentada pelo impugnante não se sustenta; que apresentou todos os documentos legais para o requerimento da candidatura, incluindo comprovantes de pagamento da anuidade em 18/08/2023; que a impugnação se baseia no atraso no pagamento da última parcela de um benefício que não está relacionado aos requisitos de adimplência para elegibilidade no registro de candidatura; que a interpretação das inelegibilidades deve ser restritiva e que o comportamento do impugnante é antiético e viola a Lei de Proteção de Dados e o Código de Ética dos profissionais do Sistema Confea/Crea; que seu registro de candidatura foi legalmente deferido pela Comissão Eleitoral Regional da Bahia e que o pedido de impugnação é infundado;

Considerando que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando que o art. 26, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, prevê que "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua";

Considerando que se verifica nos autos que, quando de seu registro de candidatura, o interessado quitou seus débitos com a Caixa de Assistência dos profissionais do Crea - Mútua, e que, em pelo menos duas oportunidades, foram apresentadas certidões emitidas pela própria Mútua atestando a adimplência da interessada;

Considerando que pela manifestação da própria Mútua não se verifica débito em aberto relativo à parcela do benefício, mas tão somente, que a última parcela foi paga em 22/8/2023;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER-BA nº 22/2023, deve ser mantida nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que a candidata interessada preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Presidente de Crea, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pelo profissional Danilo Silva Ferreira, contra a Deliberação CER-BA nº 22/2023, que deferiu o registro de candidatura de Grace Monteiro Braga, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão da CER-BA, no sentido de MANTER O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE GRACE MONTEIRO BRAGA para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-BA ("Mútua Bahia") nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0831985** e o código CRC **5F767851**.
